

TC 032.073/2011-9

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB

Responsável: Clidenor José da Silva (CPF 408.827.724-49); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43); Luiz Antonio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68); Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91); Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. (CNPJ 01.140.694/0001-25) e Ronildo Pereira Medeiros (CPF 793.046.561-68)

Interessados: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB e Fundo Nacional de Saúde-MS

Procurador(es): Não há

Advogados: Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB/PB 19.279); Larissa Pires de Sá Dias de Araújo (OAB/PB 17.615); Lidiane Pereira Silva (OAB/PB 13.381); Jailson Lucena da Silva (OAB/PB 16.214); Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios 1434 (peça 69; AR à peça 70), 740 (peça 48; AR à peça 56), 741 (peça 47; AR à peça 57), 742 (peça 43; AR à peça 60), 738 (peça 50; AR à peça 58) e 739/2014-TCU/Selog (peça 49; AR à peça 59), sem que o Sr. Clidenor José da Silva (CPF 408.827.724-49), Sr. Luiz Antonio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68), Sr. Ronildo Pereira Medeiros (CPF 793.046.561-68), empresa Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. (CNPJ 01.140.694/0001-25), Sra. Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91) e empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43), respectivamente, tenham se manifestado ou impetrado novo recurso com efeito suspensivo;

3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 1444/2014-TCU-2ª Câmara (peça 41), após a apreciação do recurso, cujo Acórdão 7.828/2014-TCU-2ª Câmara (peça 78) manteve a irregularidade das contas;
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.9 da primeira deliberação;
5. Considerando que foram expedidas as devidas comunicações ao órgão repassador dos recursos, Fundo Nacional de Saúde (Ofícios 0752 e 3063/2014-TCU/Selog às peças 52 e 86; ARs às peças 61 e 93);
6. Considerando que já foi efetuado o competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado) à peça 102;
7. Ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos referente ao Sr. Clidenor José da Silva (Ofício 1434/2014-TCU/Selog à peça 69; AR à peça 70), ao Sr. Luiz Antonio Trevisan Vedoim (Ofício 740/2014-TCU/Selog à peça 48; AR à peça 56), Sr. Ronildo Pereira Medeiros (Ofício 741 à peça 47; AR à peça 57), à empresa Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. (Ofício 742/2014-TCU/Selog à peça 43; AR à peça 60), à Sra. Cléia Maria Trevisan Vedoim (Ofício 738/2014-TCU/Selog à peça 50; AR à peça 58) e à empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (Ofício 739/2014-TCU/Selog à peça 49; AR à peça 59).
8. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:
 - a) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
 - b) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.
9. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
 - b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos, para fins de expedição de comunicação ao Fundo Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome dos responsáveis no CADIN, em virtude do não recolhimento do débito; e
 - c) dispensar o pedido de inclusão do nome dos responsáveis no CADIN, com relação à multa que lhes foi aplicada, em razão de que, nos termos da Decisão Normativa TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento de multa imputada pelo Tribunal é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 17 de março de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora